

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JMS

PROCESSO NR.: 10850/002.355/92-22

RECURSO NR.: 88.965

MATÉRIA : FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1989 A 1991

RECORRENTE : VALPLAN - PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA.

RECORRIDA : DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

SESSÃO DE : 25 de janeiro de 1996

ACORDAO NR.: 103-17.094

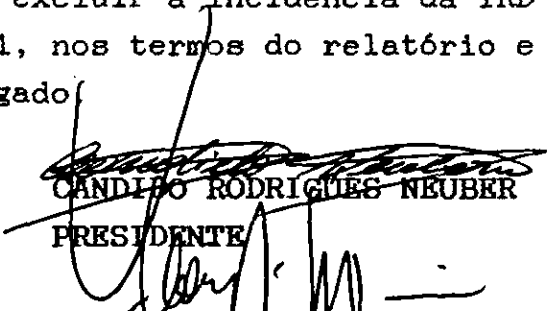
LANÇAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXERCÍCIOS DE 1989/91 - Na esteira da confirmação do lançamento matriz, confirma-se o pertinente decorrente.

É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

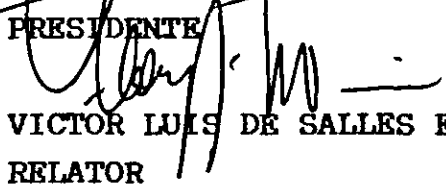
Ajusta-se a alíquota ao percentual de 0,5% para os fatos geradores ocorridos a partir de janeiro/89.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VALPLAN - PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para reduzir a alíquota aplicável para 0,5% (meio por cento) e excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 ABR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Maria Ilca Castro Lemos Diniz.



PROCESSO nº 10850/002.355/92-22

Recurso nº 88.965

Acórdão nº 103-17.094

Recorrente: Valplan Planejamento e Assessoria Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta ao FINSOCIAL/FATURAMENTO dos exercícios de 1989 a 1991.

A decisão monocrática acolheu o lançamento.

No seu apêlo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento maior.

É o breve relato.



ACORDAO NR.: 103-17.094

V O T O "

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE. Relator

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No âmago da questão, na esteira do entendimento firmado pelo Acórdão nr. 103-17.021, que entendeu de confirmar o lançamento maior, por igual seria de ser confirmado este decorrente, dentro de igual fundamentação.

Apenas e de qualquer maneira, se provê parcialmente o apêlo para o efeito de excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991 e reduzir-se o percentual para os fatos geradores ocorridos a partir de janeiro/1989 à alíquota de 0,5%.

E como voto.

Brasília (DF), em 25 de janeiro de 1996

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR